



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.924 DE 08 DE SETEMBRO DE 1998.

AUTORIZA SUB-ROGAÇÃO NAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO AO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS E DESIGNAÇÕES; A CRIAÇÃO DE CARGOS TEMPORÁRIOS; EFETUAR CONTRATAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Arqtº. JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Município sub-rogado nas obrigações do Estado no referente ao pagamento dos vencimentos e designações do pessoal docente, técnico e administrativo, afastados junto ao município nos termos do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para atendimento ao ensino fundamental.

ARTIGO SEGUNDO - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar cargos temporários e efetuar respectivos provimentos por meio de contratações em caráter emergencial e sem processo seletivo, para a finalidade específica de assegurar a continuidade do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para atendimento ao ensino fundamental.

Parágrafo Primeiro - Os servidores contratados temporariamente nos termos desta Lei, prestarão serviços no período de Agosto a Dezembro/98 e serão lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer; sendo regidos, no que couber, pelas normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Segundo - Os cargos temporários criados nos termos desta Lei, se extinguirão automaticamente no fim do período previsto no parágrafo anterior.

ARTIGO TERCEIRO - Ficam criados 08 (oito) cargos temporários de EDUCADOR BÁSICO I, referência salarial "N" (ene), e autorizado o Chefe do Executivo a efetuar respectivas contratações temporárias nos termos das disposições desta lei.

ARTIGO QUARTO - Ficam criados 02 (dois) cargos temporários de EDUCADOR AUXILIAR, referência salarial "G" (gê) e autorizado o Chefe do Executivo a efetuar respectivas contratações temporárias nos termos das disposições desta lei.

ARTIGO QUINTO - Fica criado 01 (um) cargo temporário de EDUCADOR COORDENADOR, referência salarial "P" (pê) e autorizado o Chefe do Executivo a



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
Gabinete do Prefeito

ARTIGO SEXTO - Fica criado 01 (um) cargo temporário de AUXILIAR ESCOLAR, referência salarial "E" (ê) e autorizado o Chefe do Executivo a efetuar sua contratação temporária nos termos das disposições desta lei.

ARTIGO SÉTIMO - Fica autorizado o Chefe do Executivo a efetuar a contratação temporária, em caráter emergencial e sem processo seletivo, de 04 (quatro) MERENDEIRAS, referência salarial "B" (bê) e de 02 (dois) INSPETORES DE ALUNOS, referência salarial "A".

Parágrafo Primeiro - Aos servidores contratados nos termos deste artigo aplicam-se todas as disposições desta Lei, exceto a extinção automática dos cargos no fim do período previsto, em face dos mesmos já existirem, tendo sido criados pela Lei Municipal nº 2.103/89, estarem momentaneamente vagos, sendo ocupados provisoriamente em caráter emergencial.


ARTIGO OITAVO - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO NONO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 01 de agosto de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 08 de setembro de 1998.

Arqtº. JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da Lei.


ARISTEU ALVES
Diretor Administrativo